



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0\*\*74)3661-4161 E-MAIL [cmxx@holistica.com.br](mailto:cmxx@holistica.com.br).

## ATO Nº 044/2018

**Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Xique-Xique – Estado da Bahia, e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique**, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa,

**RESOLVE:**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique são regulamentados por este Ato.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Ato, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, ainda os veículos locados ou cedidos para atender os serviços do Legislativo de Xique-Xique.

**Art. 2º** Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

**Art. 3º** A utilização dos veículos compreende o transporte de:

- I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II - servidores efetivos e comissionados, em serviço;



III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;

IV - autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;

V - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

### **DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 4º** Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, devendo ser registrados pelo condutor e responsável pela liberação do abastecimento o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

**Art. 5º** Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregas ao Setor Administrativo.

**Parágrafo Único:** Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

**Art. 6º** Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá documento fiscal contendo nome condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento.

**Parágrafo único.** É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa



física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

### **DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 7º** O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidores efetivos, contratados, comissionados e vereadores.

**Art. 8º** O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 8:01 horas às 18:00 horas.

**Parágrafo único.** Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

### **DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 9º.** O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento (KM, Tipo Combustível);
- f) Destino;
- g) Usuário;



h) Assinatura;

i) Ocorrências dos veículos;

**Parágrafo Único.** As requisições de uso dos veículos oficiais deverão ser por meio de ofício, devendo ser elaborado termo de responsabilidade específico desenvolvido pela administração da Câmara, que contemplará além das informações do caput deste artigo, outras informações que se acharem necessárias, chanceladas pelas assinaturas de retirada (início da responsabilidade) e devolução (fim da responsabilidade) sobre o veículo.

**Art. 10.** A solicitação de veículos para uso fora dos limites do Município de Xique-Xique deverá ser feita ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada à disponibilidade de veículos.

**Art. 11.** É vedado o uso de veículo oficial:

- I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II - sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- V - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- IV - não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

**Parágrafo único.** O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.



**Art. 12.** Os veículos oficiais:

- I - deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
- II - deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;

**Art. 13.** Os veículos oficiais serão guardados:

- I - no município, os veículos deverão ser recolhidos ao pátio ou garagem da entidade a partir das 18:01 até as 08:00 horas, salvo autorização em contrário que fundamente a motivação;
- II - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

**DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL**

**Art. 14.** São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
- VII - não ceder a direção a terceiros;
- VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:



- a) calibragem dos pneus;
- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;

IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

- a) 40 Km/h em geral; e
- b) 60 Km/h nas vias expressas;

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - observar o disposto neste Ato.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

## **DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES**

### **Das Infrações à Legislação de Trânsito**



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0\*\*74)3661-4161 E-MAIL [cmxx@holistica.com.br](mailto:cmxx@holistica.com.br).

**Art. 15.** As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

**Art. 16.** O condutor de veículo oficial é responsável:

I - pelas infrações (multas e etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

**Art. 17.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência**, em 31 de julho de 2018.

**MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0\*\*74)3661-4161 E-MAIL [cmxx@holistica.com.br](mailto:cmxx@holistica.com.br).

## (MODELO) TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_ matrícula nº \_\_\_\_\_, através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades decorrentes do Regulamento constante no ATO Nº 044, de 31 de julho de 2018, que trata da utilização de veículos da frota própria ou contratada, responsabilizando-me em especial:

- pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;
- pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Pública, não utilizando-o em benefício próprio;
- pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;
- pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

### DADOS DO CONDUTOR:

NOME:	
CNH:	
DATA VALIDADE:	
OBSERVAÇÕES:	Anexado cópia da CNH.

### DADOS DO VEÍCULO:

VEÍCULO:		PLACA:	
DATA ENTREGA:		DATA DEVOLUÇÃO:	
KM ENTREGA:		KM DEVOLUÇÃO:	
COMBUSTÍVEL ENTREGA:		COMBUSTÍVEL DEVOLUÇÃO:	
MOTIVO DA VIAGEM:			
OBSERVAÇÕES:			

Xique-Xique, Bahia, em 31 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Pela Entrega do Veículo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Pela Utilização do Veículo